



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.095

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.698 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para ampliação do prédio que serve de sede do Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos técnicos e científico do referido Ginásio.

Parágrafo único. O valor do Crédito definido neste artigo será pago ao diretor do Ginásio "Dom Amado" em duas prestações iguais, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e pela forma seguinte: a primeira prestação, no início das obras; a segunda prestação, no ato da colação da cumieira.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear ou designar fiscal para, periódica ou permanentemente, examinar toda a construção, e a quem caberá fornecer certificado de início de cada etapa de serviço da construção, a que se refere o parágrafo único do art. 1.º.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.699 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Altera a Lei n. 798, de 16 de agosto de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O salário-família, criado pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por dependente.

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao serviço ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo os casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento.

Art. 2.º A despesa prevista no disposto do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e fará parte das leis orçamentárias a partir do ano de 1960.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.700 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro ao Aníngal Atlético Clube, da cidade de Alenquer.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para a construção da sede social do Aníngal Atlético Clube, da cidade de Alenquer.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.701 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Concede auxílio financeiro para a construção de uma capela na povoação de Santa Rosa, município de Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a construção de um muro e da capela do cemitério São Domingos, na povoação Santa Rosa, município de Vigia.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.702 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a construir um Posto Médico na Colônia Capitão Poço, no Município de Ourém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, através de sua Secretaria de Obras, um Posto Médico na Colônia Capitão Poço, situada no Município de Ourém.

Art. 2.º Afim de ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.703 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor da firma Goraybe & Cia. Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para pagamento de fornecimento feito pela firma Goraybe & Cia. Ltda., ao Fórum desta Capital, no exercício de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.704 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Associação Atlética Recreativa dos Ex-Combatentes, de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) à Associação Atlética Recreativa dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá, como auxílio à construção de sua praça de esporte.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.705 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio à construção da Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio à construção do prédio onde funcionará a Escola Maçônica "Firmeza e Harmonia", na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta das disponibilidades do erário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.706 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Paróquia de São Francisco de Assis, Município de Nova Timboteua, para instalação de um Colégio primário.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, no corrente exercício, de Cem mil cruzeiros, (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à Paróquia de São Francisco de Assis, município de Nova Timboteua, para instalação de um Colégio primário.

Art. 2.º As despesas para a execução desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.707 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 52.625,40, em favor de Syrio de Carvalho Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 52.625,40), em favor de Syrio de Carvalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 112 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

Santos, destinado ao pagamento de seus vencimentos, percentagens sobre os mesmos e diárias, correspondentes aos exercícios de 1953 e 1954, como Coletor das Rendas do Estado, em Itaituba.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.708 — DE 22 DE**JULHO DE 1959**

Cria o 3.º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o 3.º Ofício de Justiça da sede da Comarca de Abaetetuba, cujo financiamento, além das atribuições de tabelião de notas e escrivão do civil acumulará as de Oficial de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e privativo dos Juizes de Menores, do Juri e das execuções penais, nos termos do artigo 116, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado).

Art. 2.º O referido ofício será provido imediatamente por nomeação do Poder Executivo, e, em seguida, vitaliciamente, mediante concurso, nos termos da lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.709 — DE 22 DE**JULHO DE 1959**

Autoriza o Poder Executivo a promover a desapropriação de um imóvel urbano, na cidade de Soure, para a instalação da Cadeia Pública daquele Município, abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para aquele fim e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, nos termos da legislação vigente, o terreno urbano, com um prédio de sólida construção, medindo 38,50 mts. de frente, por 27,20 mts. de fundos, com uma área de 1.067,30 mts.2, situado na primeira rua esquina com a 1.ª travessa, na cidade de Soure, deste Estado, de propriedade de Morisson David Fadul destinado à instalação da cadeia pública do município.

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis, para fazer face à desapropriação e à instalação da cadeia pública, a que se refere esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.710 — DE 23 DE**JULHO DE 1959**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da

Fôrça e Luz do Pará, S/A e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações da Fôrça e Luz do Pará S/A, até o valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00).

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º Os encargos decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros, oriundos da quota do imposto único sobre energia elétrica, que cabe ao Estado, nos termos do art. 1.º e seus parágrafos, da lei n. 2.944, de 8 de novembro de 1956.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Araújo de Figueiredo, do cargo de Pretor do Interior, do Quadro Único, lotado em São Caetano de Odivelas, 2.º Termo da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Domingos José da Trindade para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Tomé dos Reis para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Uruçatuba, distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

resolve tornar sem efeito o ato do Governador do Estado;

de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel José dos Reis para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Uruçuritêa distrito judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Trajano Neves de Azevedo para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jair Galvão de Lima, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Guamá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Duarte Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de Guamá, vago com a exoneração de Jair Galvão de Lima.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Domingos José da Trindade para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Manoel de Souza Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Guamá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Bernardo de Oliveira Pontes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Santana do Capim, município de Capim, sub-distrito judiciário da Comarca de Guamá, vago com o falecimento do titular vitalício, Antônio Carlos de Oliveira Pontes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raymundo Tomé dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor da Vila de Uruçuritêa, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel José dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor da Vila de Uruçuritêa, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Pereira da Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Santana do Capim, município de Capim, sub-distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Protocolista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Manoel de Souza Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 28, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta Alencar de Souza, ocupante do cargo de professora de 2.ª, entrada, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Abidallah do Espírito Santo Fadul, no cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma Pinheiro dos Santos, do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Figueiredo Tavares, do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve admitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º, do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Henrique de Carvalho, do cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Figueiredo Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, criado pela Lei n. 1.427, de 27-5-57, com lotação no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma Pinheiro dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, criado pela Lei n. 1.427, de 27-5-57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Aho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, 60 dias de licença-reposo, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Iacy de Nazaré Pina Nazaré para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração da dra. Maria Clementina Pena Frota de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria estatutária, disponibilidade, licença e férias, Arminda Lopes Creão extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Rodrigues Cerbino, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Durval Pascoal Monteiro, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, William Braga Pinto, do cargo de Fiscal, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Reis de Carvalho, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico Legal, padrão S, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Germano Monteiro da Silva, do cargo de 1o. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mozart Cruz Magalhães, do cargo de 1o. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Peres de Alcantara, do cargo de 1o. Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Germano Monteiro da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mozart Cruz Magalhães para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Peres de Alcantara para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Inspector, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14-11-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 1o. tenente reformado Antonio Alvaro Ponte e Souza, do cargo, em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Clarindo de Souza Martins, do cargo de Médico Legista, padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo Reis de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossini Arthur Baleixo, do cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, o dr. Clarindo de Souza Martins para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, durante o impedimento do titular José Mariano Cavalero de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossini Arthur Baleixo para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Especial de Ordem Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do 1o. tenente reformado Antonio Alvaro Ponte e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Mariano Cavalero de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Médico Legista, padrão O, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão, de Chefe do Serviço Médico Legal, padrão S, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Raimundo Reis de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 22-7-1959.

Ofícios:
N. 822, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando o ofício da S.E.G. no qual solicita seja posto à disposição do Estado, o sr. Henry Lopes, funcionário daquela Superintendência. — Ao Secretário de Governo.

— Sjn., do Prefeito Municipal de Moju, propondo transferência de professoras. — Diga o D.S.P., quanto ao tempo de serviço dessas preceptoras.

— N. 562, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Inácia de Jesus Santos, funcionária aposentada, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos. — Ao S.E.G., para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

— N. 560, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento do guarda civil Miguel Leão de Freitas, solicitando o pagamento das diferenças dos seus vencimentos. — Ao S.E.G., para a competente mensagem ao Poder Legislativo.

— N. 29, do Prefeito Municipal do Capim, solicitando inclusão de dotação para a Colônia "2 de Junho", nos planos da SPVEA. — Ao S.E.G., de acordo. Encaminhe-se o processo à SPVEA, para fins da solicitação sugerida pelo sr. Secretário de

Produção.
— N. 531, da Presidente da Câmara Municipal de Belém — Ao S.E.G. Acusar. Diga à Delegacia de Economia Popular, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

— N. 238, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando a nomeação de Ocir Gonçalves, para o cargo de Servente — Ao D.S.P., para o devido ato. Comunique-se à B.A.P..

— Requerimento de José Alípio Nobre, funcionário aposentado, solicitando um empréstimo. — Mantenho o despacho de 7 de maio de 1959, de meu pranteado antecessor, governador Magalhães Barata. Os compromissos do Estado não permitem adiantamentos da natureza do requerente.

— Sjn., da Prefeitura Municipal de Moju, propondo a nomeação de Alice Nascimento, para o cargo de professora. — Como pede. Mandar baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 21/7/59.

Requerimentos:

N. 0241, de Oscar Ribeiro, investigador, solicitando efetivação no referido cargo. — Como pede, de acordo com o parecer do D. S. P. Ao D. S. P. para o devido ato.

— N. 0238, de Carmen Celes-te Tenreiro Aranha, funcionária, solicitando licença-prêmio. —

Como pede. Ao D. S. P. para baixar ato.

— N. 0239, de José Raimundo Gomes Filho, requerendo o pagamento do Salário-Família, a que tem direito em favor do seu filho, Francisco de Assis Barreto Gomes. — Ao parecer do D. S. P.

— N. 0240, de José Raimundo Gomes Filho, solicitando o pagamento de adicionais, por tempo de serviço. — Ao parecer do D. S. P.

— N. 0237, de Hamilton de Assis Nobre, professor estadual solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias de licença, nos termos do laudo médico.

— N. 0225, de Judith Portal Seabra, professora, requerendo sua aposentadoria. — Cumpra-se o despacho exarado pelo pretaador do Governador Magalhães Barata.

— N. 0741, telegrama de Océlio de Medeiros, solicitando informações sobre o sr. Adenir Paixão Vieira, classificador de jura, solicitando melhoria de vencimentos. — Informar, respondendo o telegrama.

— N. 289, do Secretário de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do guarda-civil Alexandre Paiva, solicitando pagamento de adicionais por tempo de serviço. — Como pede. Ao S. E. F., para os devidos fins.

— N. 22, do Presidente da Comissão de Energia. — Ao Secretário do Governo, para consultar no "dossier" sobre o assunto.

— N. 27, do Procurador Geral do Estado encaminhando a solicitação do bacharel Carlos Alberto Monteiro Simões, Promotor Público do Interior, pleiteando contagem de tempo de serviço. — Como pede. Ao DSP, para o devido ato.

— N. 0212, do Presidente do Círculo Operário de Ananindeua, solicitando o pagamento do auxílio social, doado pelo Governo do Estado. — Ao Secretário de Finanças, para dizer.

— N. 60, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará. — Ao Diretor da Imprensa Oficial, para atender.

— N. 0935, do Secretário do Interior e Justiça, agradecendo a comunicação que fez o sr. Secretário do Governo, quando da sua posse, no referido cargo. — Ciente. Arquite-se.

— N. 0918, do Diretor Substituto do Teatro da Paz, fazendo comunicação que se acha à frente do referido Teatro, durante o impedimento do titular efetivo. — Ciente. Acusar.

— N. 0933, do Juiz Eleitoral da 29ª Zona, comunicando que a funcionária desta S. E. G., Edeltrudes de Sena Maués, esteve em exercício do Tribunal durante o mês de julho corrente. — Ciente. Ao Diretor de Expediente.

— N. 0722, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta do Serviço Funerário da Santa Casa, solicitando o pagamento, referente aos funerais do Exmo. Sr. General Magalhães Barata. — A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

— N. 52, do Comandante Militar da Amazônia e 8ª Região, acusando o recebimento da Circular, pela qual o Secretário do Governo comunica a sua posse no referido cargo. — Ciente. Arquite-se.

— N. 547, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta apresentada pela Empresa de Publicidade "Fólia do Norte", Ltda. para efeito de pagamento, proveniente de publicações feitas por conta do Estado. — Ao parecer do Sr. Chefe do Gabinete.

— Relatório apresentado pelo Padre Cupertino Contente, Diretor do Departamento de Estatística. — Acusar e agradecer. Arquite-se.

— Sjn., do Diretor do Matarouço do Maguari, fazendo comunicação de poses. — Acusar e agradecer.

— Sjn., da Coletoria de Rendas do Estado do Pará, em Tucuruí, devolvendo o expediente de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza. — Encaminhe-se ao Chefe do Gabinete, para cumprimento do despacho governamental.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-7-59.

Ofícios:

N. 241, da Secretaria de Segurança Pública — encaminhando laudo médico de Jorge José Tomaz, guarda-civil de 1ª classe, para efeito de aposentadoria. — Face às informações e pareceres, lavre-se o ato da aposentadoria proposta.

N. 63, do Asilo D. Macedo Costa — Solicitando providências junto ao D. E. A., sobre o fornecimento de água para aquele Asilo. — Estando em via de conclusão os entendimentos com a Municipalidade no sentido de ser encampada por esta o Asilo, aguarde-se.

N. 11, do Diretório Municipal do P.S.D., em Salinópolis. — A Secretaria de Segurança Pública, para a lavratura dos autos.

N. 568, da Assembléia Legislativa — Remetendo cópia de requerimento do deputado Elias Salame — Acusar e agradecer a sugestão que será tomada na devida consideração.

N. 598, da Assembléia Legislativa — Sobre um projeto de lei para a compra de carteiras escolares para o Grupo Escolar de Marabá e reconstrução do mesmo. — Acusar e agradecer a sugestão que será tomada na devida consideração.

N. 607, da Assembléia Legislativa do Estado — transmitindo congratulações pela escolha do sr. João Jorge Corrêa para as funções de D. E. T. — Acusar e agradecer.

N. 619, da Assembléia Legislativa — fazendo comunicação. — Arquivar.

N. 625, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de requerimento do deputado Gerson Peres — Acusar e comunicar que foram pedidas informações a S. O. T. V., a qual deve ser encaminhada cópia do atestado de informações.

N. 629, da Assembléia Legislativa — solicitando providências contra violências do Delegado de Polícia de Marabá — Acusar e comunicar o envio do expediente ao Secretário de Segurança Pública, para apurar e providenciar.

N. 634, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Adriano Gonçalves. — Acusar e comunicar o envio do expediente à Secretaria de Segurança.

N. 637, da Assembléia Legislativa — fazendo comunicação. — Arquite-se.

Em 21-7-59.
N. 596, da Assembléia Legislativa — comunicando haver sido consignado na ata da sessão de 24 de junho último, um voto de congratulações a S. Excia. pelo transcurso de seu aniversário natalício. — Acusar e agradecer.

N. 600, da Assembléia Legislativa — anexando os processos ns. 113-107, para efeito de encaminhamento à S. S. P. — A Secretaria de Saúde.

N. 542, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Alfredo Gantuss. — Acusar e comunicar que o assunto foi tomado na devida consideração.

N. 566, da Assembléia Legislativa — referente a um requerimento do deputado Fernando Magalhães. — Acusar.

N. 608, da Assembléia Legislativa — solicitando o envio, pela S. S. P., de medicamentos para os postos médicos dos lugares Tauari, Mirasselas, Quatipuru e Primavera. — Acusar e comunicar que o assunto já foi

afeto à Secretaria de Saúde, para apurar e providenciar.

N. 626, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia da informação n. 8-59, de autoria do deputado Pedro Carneiro. — Acusar e comunicar que foram pedidas informações ao Coletor de Portel.

N. 628, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do pedido de informação de autoria do deputado Victor Paz. — Acusar e comunicar ter sido encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de informações. Outrossim, pedir ao sr. Secretário de Finanças os informes solicitados e em caso positivo, à Santa Casa, de como foi aplicada a dotação.

N. 639, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do requerimento do deputado Milton Dantas. — 1º. : Acusar e comunicar o envio do expediente à Secretaria de Segurança; 2º. : Encaminhar ao sr. Secretário de Segurança as denúncias, para efeito de apuração e remessa, ao Executivo, de relatório circunstanciado a respeito.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 22-7-59.

Processos:

Ns. 1820, de Luiza Lages da Silva; 1821, de Maria Clarisse da Silva; 1822, de Modastina Gomes; 1823, de Raimunda Tavares Albuquerque; 1824, de Maria Odésia da Rocha; 1825, de Floriano Pinheiro; 1826, de Zuleide Dora da Silva Gonçalves; 1827, de Rosanna Fernandes Gonçalves; 1877, de Eusébio Cardoso; e

1880, de Aguinaldo Barra Pantoja — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1899, de Cláudio Ferreira Lima; 1900, de Aute de Souza Lima; 1901, Niraci Milhem Negreiro; 1909, de Valdemiro Vieira de Sá; 1911, de José Leandro da Silva; 1925, de Maria Delta Coelho Lemos; 1931, de Dionísio Brito de Almeida; 1933, de Izabel Dias da Cruz. — Ao Serviço de Cadastro Rural.

N. 1797, de João Jorge Corrêa — Indeferido. As terras marginais à Estrada BR-14 estão reservadas pelo Governo do Estado, para cumprimento de um plano de colonização.

N. 71, do Presídio São José — comunicando ter entregue à Secretaria de Educação, cem (100) carteiras escolares de assento duplo. — De acordo. Ao D. S. P.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A Comissão Examinadora do Concurso para o preenchimento de vagas de Auditor, de 1ª. Entrância da Justiça Militar, constituída pelos

Senhores Ministros Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Presidente, Doutor Octávio Murgel de Rezende, General Olympio Falconieri da Cunha, Brigadeiro Alvaro Hecksher e o Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, Doutor Haroldo Valadão, resolveu:

Aprovar os seguintes pontos, que serão publicados no "Diário da Justiça".

I — Direito Penal, Processual e Judiciário Militar

— Prova oral (para a prova escrita, ver a observação final).

1.º

a) Da aplicação da lei penal militar. Limites à aplicação da Lei Penal Militar em relação ao tempo.

Anterioridade, Retroatividade benéfica. Ultratividade. Leis excepcionais e temporárias. Tempo de paz e tempo de guerra. Limites em relação ao espaço. Lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade. Limites em relação às pessoas.

b) Da espionagem. Da espionagem militar em tempo de guerra. Da revelação de segredo. Dos crimes contra o

Estado e sua ordem política e social, cujo processo e julgamento competem à Justiça Militar.

c) Da organização Judiciária Militar. Da Jurisdição e Competência.

2.º

a) Do crime militar. Conceito. Crime própria e imprópria militar. Critérios de classificação. Identificação do Crime militar perante o Código Penal Militar vigente. Distinção entre crime e contravenção disciplinar.

b) Do motim e da revolta. Da aliciação e do incitamento.

c) Dos meios de prova.

3.º

a) Do crime. Relação de casualidade. Superveniência de causa independente. Anti-juricidade. Tipicidade. Classificação dos crimes.

b) Da violência contra superior ou oficial de serviço. Da violência contra a sentinela.

c) Da citação. Da revelia. Das questões incidentes.

4.º

a) Do crime consumado e da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e crime putativo.

b) Do desrespeito a superior e do vilipêndio a símbolo nacional ou à farda. Da desobediência.

c) Da prisão em flagrante. Do inquérito policial militar.

5.º

a) Do dolo, da culpa e do caso fortuito. Preterdolo.

b) Da insubordinação. Conceito de Superior e de ordem de serviço.

c) Das incompatibilidades e suspeições.

6.º

a) Da ignorância e erro de direito. Erro de fato. Erro determinado por terceiro. Apreciação do erro na aberratio iuris e na aberratio iactus. Do evento punível.

b) Da usurpação, excesso e abuso de autoridade.

c) Da competência do Superior Tribunal Militar.

7.º

a) Da coação irresistível e da obediência hierárquica.

b) Da resistência e da retirada ou fuga de presos. Do amotinamento de presos.

c) Da competência dos Auditores e dos Conselhos de Justiça.

8.º

a) Da co-autoria. Noção de correata. Co-delinquência necessária. Crimes bilaterais.

b) Das lesões corporais. Lesões corporais seguidas de morte. Lesões corporais culposas.

c) Da detenção na fase do inquérito. Da prisão preventiva e da mensagem.

9.º

a) Da responsabilidade penal. O estado mental, a irresponsabilidade e a responsabilidade diminuída. Da actio libera in causa.

b) Da menoridade penal. Da emoção. Da paixão. Da embriaguez.

c) Do abandono de posto. Dos delitos de embriaguez e de sono.

d) Do corpo de delito e de outros exames.

10.º

a) Do estado de necessidade e da legítima defesa. Do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular do direito. Das descriminantes não previstas formalmente.

b) Do homicídio qualificado, simples e privilegiado. Do homicídio culposo.

c) Da denúncia. Requisitos.

11.º

a) Das penas. Classificação. Penas principais e acessórias. Discriminação. Penas militares. Do livramento condicional.

b) Da insubmissão e da deserção.

c) Do conflito de jurisdição.

12.º

a) Da aplicação da pena. Fixação e conversão.

b) Dos crimes contra a liberdade individual e dos crimes sexuais.

c) Dos processos especiais.

13.º

a) Das circunstâncias agravantes e atenuantes. Da reincidência. Reincidência genérica e específica.

b) Do furto. Furto simples e qualificado. Da apropriação indébita e do estelionato. Da receptação.

c) Da busca e apreensão.

14.º

a) Das causas de aumento e de diminuição da pena.

b) Do roubo e da extorsão.

c) Da prova testemunhal. Da confissão.

15.º

a) Do concurso de crimes. Concurso material. Concurso

b) Do dano. Dos crimes de perigo comum.

c) Do habeas-corpus. Dos recursos ordinários.

16.º

a) Das medidas de segurança. Medidas de segurança detentivas e patrimoniais.

b) Do peculato. Configuração legal. Do peculato culposo.

c) Da formação da culpa. Do auxiliar da acusação.

17.º

a) Ainda das medidas de segurança. Regras estabelecidas pelo Código para a sua aplicação. Verificação da periculosidade. Presunção. Casos em que não prevalece. Revogação. Execução e extinção.

b) Da falsidade. Conceito. Espécies. Elementos do crime.

c) Do Ministério Público e dos auxiliares da Justiça. Das nulidades.

18.º

a) Das causas extintivas da punibilidade. Sistemática e regras adotadas pelo Código Penal Militar vigente.

b) Da concussão. Da corrupção. Da prevaricação e da falta de exação no cumprimento do dever. Da exploração de prestígio.

c) Do julgamento. Formalidades.

19.º

a) Da extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal. Causas interruptivas da prescrição.

b) Dos crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria.

c) Dos embargos. Espécies. Da revisão.

20.º

a) Da extinção da punibilidade pela retroatividade da lei. Da anistia e do indulto. Efeitos. Da reabilitação e do ressarcimento do dano no peculato culposo.

b) Dos crimes militares especialmente previstos para o tempo de guerra. Da traição e de outros crimes militares em tempo de guerra, consistentes em fatos idênticos ou semelhantes. Da cobardia. Conceito. Natureza jurídica. Elemento material e moral do crime. Da inobservância do dever militar e de outros crimes de auxílio ao inimigo.

c) Do funcionamento da Justiça Militar em tempo de guerra.

Para a prova escrita entrarão apenas os seguintes pontos: 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 17.º e 18.º.

Fica ao arbitrio da Comissão a escolha da matéria constante dos itens do ponto sorteado para a dissertação. As questões práticas versarão sobre assunto relacionado com o referido ponto.

II — Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

PROVA ORAL

Finalidade da prova: — Esta prova tem a finalidade de aquilatar os conhecimentos essenciais dos candidatos sobre:

— os organismos e autoridades das Forças Armadas com que se relacionarão no exercício de suas futuras funções;

— as diversas situações da vida militar que podem ser apreciadas ao decorrer dos processos criminais;

— a terminologia militar em uso nos referidos processos e nas relações com os organismos militares.

P O N T O S

1.º

a) Competência privativa da União na organização das Forças Armadas, na segurança das fronteiras e na defesa do país.

Comando supremo das Forças Armadas. Presidente da República e suas atribuições de comando. Gabinete militar da Presidência da República. Atribuições dos ministros das pastas militares.

b) Situação dos militares da ativa, da reserva e reformados. Funções militares. Hierarquia militar.

c) Evolução da legislação referente ao Serviço Militar, mediante o Estudo comparativo dos Decretos n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, Decreto-Lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, Decreto-Lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, Decreto-lei n. 9.500, de 23 de julho de 1946, e Lei n. 1.585, de 28 de março de 1952, principalmente quanto à idade de obrigação militar, ao alistamento, ao sorteio e ao processo de convocação.

d) Conceito de administração militar. Agentes de administração nas unidades administrativas e suas atribuições.

e) Diferenciação entre a transgressão disciplinar e o crime militar. Estudo comparativo das penas disciplinares no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

2.º

a) Atribuições do Poder Legislativo em relação às Forças Armadas e à Segurança Nacional. Conselho de Segurança Nacional e suas atribuições. Organização do Comando do Exército em tempo de paz.

b) Direitos e prerrogativas dos militares: patente, designações hierárquicas, funções, honras e tratamento, etc.

c) Órgãos de direção e de execução do recrutamento militar. Circunscrições de recrutamento e órgãos alistadores; suas atribuições. Obrigatoriedade do alistamento.

d) Responsabilidades pecuniárias, disciplinar e criminal dos agentes de administração nas unidades administrativas.

e) Esfera da ação disciplinar na Aeronáutica. Transgressões e penas correspondentes.

3.º

a) Relações do Poder Judiciário com as Forças Armadas. O Comando Supremo e o Estado Maior das Forças Armadas. Organização do Comando das Forças Navais em tempo de paz.

b) Deveres e responsabilidades dos militares definidos pelo Estatuto dos Militares. A responsabilidade e o cumprimento de ordens.

c) Da natureza e prestação do Serviço Militar. Obrigatoriedade. Duração do serviço.

d) Conceito de unidade administrativa na organização militar. Suas diferentes atividades.

e) Princípios gerais de hierarquia e de disciplina. Conceito de assemblado em face dos regulamentos disciplinares.

4.º

a) Organização geral do Ministério da Marinha. Organização de uma Região Militar.

b) Os círculos dos militares. Herança e pensões militares. Proteção de habilitação.

c) Classes do Serviço Militar. Categorias. Idade inicial e prestação de serviço. Generalização de dever militar a todos os cidadãos. Isenção por motivos de crença religiosa.

d) Responsabilidades dos Agentes de Administração quanto ao recebimento, guarda e emprego de fundos. Fiscalização das autoridades superiores.

e) Natureza das transgressões e suas circunstâncias segundo o Regulamento disciplinar da Armada.

5.º

a) Atribuições dos Ministros das Pastas Militares em face da Justiça e do Direito Penal Militar. Organização do comando das Forças de Marinha em tempo de paz. Divisão Territorial Militar do país.

b) Promoção. Agregação. Passagem para a reserva. Reforma. Perda de posto. Reversão. Atribuições dos diferentes postos nos corpos de tropa do Exército. Serviço interno nos corpos de tropa.

c) Alistamento militar. Órgãos alistadores. Sanções contra os faltosos. Certificado de alistamento militar.

d) Sanções administrativas e disciplinares aplicadas aos agentes de administração.

e) Definição, especificação e classificação das transgressões na Aeronáutica. Recursos, representações, queixa contra as punições.

6.º

a) Organização geral do Ministério da Guerra. Organização do Comando das Forças Aéreas em tempo de guerra.

b) Passagem à inatividade. Reforma. Licenciamento. Exclusão.

c) Da convocação e do destino dos contingentes. Plano de convocação. Distribuição dos contingentes. A inspeção de saúde. Situação do arrimo de família.

d) Responsabilidade nas unidades administrativas. Inquérito administrativo.

e) Esfera de ação disciplinar no Exército quanto aos oficiais da reserva, reformados e assemelhados. Classificação das transgressões. Circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes.

7.º

a) Organização geral do Ministério da Aeronáutica. Organização do comando das Forças Navais em tempo de guerra. Situação das forças policiais estaduais para com as Forças Armadas.

b) Formação e instrução dos quadros. Organização do ensino. O Código de Vencimentos e Vantagens dos Mi-

litares e as sanções disciplinares e penais.

c) Das isenções do serviço militar. Dispensa e adiamento de incorporação. Incorporação de estudantes de curso superior e científico.

d) Responsabilidades coletiva e individual dos agentes da administração. Orientação e fiscalização dos atos administrativos.

e) Natureza e amplitude das sanções no Regulamento Disciplinar do Exército. Conselho de Disciplina.

8.º

a) Organização do comando das forças armadas em operações. O Comando, as unidades e os serviços da zona militar.

b) Deveres e responsabilidades dos militares definidos pelo Estatuto dos Militares.

c) Excesso e deficiência do contingente. Condições para a inclusão no excesso do contingente. Contagem de tempo de serviço para os insubmissos e desertores.

d) Responsabilidades dos detentores dos bens públicos. Tomada de contas. Perícia.

e) Classificação do comportamento. Anulação de penas. Cancelamento de punições. Penas para os alunos das escolas de formação de oficiais.

9.º

a) Comando unificado em operações de guerra. Organização do comando, e das unidades de zona aérea. Constituição de um corpo de tropa do Exército.

b) Direitos e prerrogativas dos militares de acordo com o Estatuto dos Militares. Herança e Pensões Militares. Contribuições e processo de habilitação.

c) Municípios dispensados de incorporação. Prova de domicílio. Matrícula em Tiro de Guerra. Reservistas de 2.ª e 3.ª categorias. Incapacidade civil de menor em face do Serviço Militar.

d) Sanções administrativas e disciplinares para as irregularidades praticadas pelos agentes da administração. Prestação de contas. Balanços.

e) Execução das penas. Prisão para averiguações. Incomunicabilidade.

10.º

a) Organização de comando do Distrito Naval. Organização das reservas das Forças Armadas. Constituição de uma base aérea.

b) Direito aos vencimentos. Penhora. Arresto. Sequestro de vencimento. Indenização. Uso de uniformes pelos Oficiais da reserva e reformados.

c) Infrações e penalidades resultante da execução da Lei do Serviço Militar. Os eclesiásticos e o Serviço Militar. Prova de quitação das obrigações militares.

d) Responsabilidades específicas dos agentes de administração na passagem de cargo ou função. Prestação de contas. Inquérito administrativo. Inquérito policial militar.

e) Regime Penitenciário nas Forças Armadas. Caso de transferência para as penitenciárias civis. Relevação e cancelamento de punições. Ação fiscalizadora das auto-

ridades superiores quanto ao estado disciplinar nos escalões subordinados.

Fontes de consultas:

— Constituição Federal;
— Decreto que criou o Estado Maior das Forças Armadas;

— Regulamento do Conselho de Segurança Nacional;
— Lei de Organização do Ministério da Guerra;

— Lei de Organização do Exército;

— Lei de Organização do Ministério da Marinha;

— Lei de Organização das Forças Navais e do Corpo de Fuzileiros Navais;

— Lei de Organização do Ministério da Aeronáutica;

— Lei de Organização da Força Aérea Brasileira;

— Estatutos dos Militares;
— Leis do ensino e respectivos regulamentos;

— Código de vencimentos e vantagens dos militares;
— Decretos sobre o Serviço Militar citados no 10.º ponto alínea c);

— Regulamentos da administração do Exército;
— Regulamento da Fazenda da Marinha;

— Regulamento da administração da Aeronáutica;

— Regulamento disciplinar do Exército;

— Regulamento disciplinar para a Armada;

— Regulamento disciplinar para a Aeronáutica;

— Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa (R. I. S. G.)

III — Direito Internacional Público

PROVA ORAL
1.º

a) Conceituação e divisão do Direito Internacional Público — objeções à sua existência — Formas atuais de sanção.

b) Obrigações Jurídicas entre os Estados — Acórdos — Tratados — Condições de Validade — Efeitos — Extinção.

c) Conflitos Internacionais — Causas — Soluções pacíficas — Diplomáticas, Jurídicas e Coercitivas — Ruptura de relações diplomáticas.

a) Fundamento do Direito Internacional — Teoria da vontade coletiva dos Estados e da moderna concepção do Direito Natural — Fundamento essencial e primário: a justiça.

b) Organização dos Estados Americanos — Carta de organização — Conferências — Obra realizada.

c) Conflitos internacionais — Solução violenta — A guerra — Classificação — Estado de Guerra — Efeitos — Leis de Guerra.

3.º

a) O Direito Internacional e o Direito Interno — Problema da existência das duas ordens jurídicas — Teorias antigas e modernas — Preeminência crescente do Direito Internacional sobre o

3.º

a) O Direito Internacional e o Direito Interno — Problema da existência das duas ordens jurídicas — Teorias antigas e modernas — Preeminência crescente do Direito Internacional sobre o

3.º

a) O Direito Internacional e o Direito Interno — Problema da existência das duas ordens jurídicas — Teorias antigas e modernas — Preeminência crescente do Direito Internacional sobre o

3.º

Direito Interno.

b) As últimas transformações do Direito Internacional — As quatro liberdades essenciais — Carta do Atlântico Norte — A UNESCO.

c) A Guerra Terrestre — Força Armada — Meios de Caução — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e deveres — Militares e Civis.

4.º

a) Fontes do Direito Internacional — O costume e os tratados — Fontes indiretas — Os princípios gerais de Direito, como fonte real e preeminente das normas internacionais.

b) Pessoas do Direito Internacional — Os Estados — A Santa Sé — Organismos Internacionais — O indivíduo — Declaração dos direitos internacionais do homem.

c) A Guerra Marítima — Força Armada — Meios de ação — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e deveres — Militares e Civis.

5.º

a) Direito Internacional na América — Formação e desenvolvimento — Doutrinas próprias — Monroísmo — Panamericano — Pacifismo — Tendência do Direito Internacional na América.

b) Os Estados — Elementos constitutivos — Classificação em relação à soberania — Nascimento — Transformações — Extinção — Consequências.

c) A Guerra Aérea — Força Armada — Meios de Ação — Legitimidade — Beligerantes e não beligerantes — Direitos e Deveres — Militares e civis — Paraquedistas.

6.º

a) Codificação do Direito Internacional — Primeiros trabalhos — Conferências de Paz na Haia — A codificação do Direito Internacional na América — Tendências atuais.

b) Direitos e deveres dos Estados — Direito à liberdade — Soberania — Direito de jurisdição — Derrogações — Extra-territorialidade — Casos objetivos — Direito de Igualdade — Deveres Morais e jurídicos.

c) Homens e Causas, na Guerra — Feridos — A Cruz Vermelha — Prisioneiros — Tratamento, troca e libertação — Espiões — Processo e julgamento.

7.º

a) A Liga das Nações — Constituição, funcionamento e insucesso — Dissolução e substituição — Organização das Nações Unidas — Carta Constitucional — Fins e propósitos — Órgãos principais.

b) Responsabilidade dos Estados — Decorrente de atos do legislativo e do judiciário — Denegação de Justiça — Danos resultantes de Guerra Civil, insurreição ou motim.

7.º

a) A Liga das Nações — Constituição, funcionamento e insucesso — Dissolução e substituição — Organização das Nações Unidas — Carta Constitucional — Fins e propósitos — Órgãos principais.

b) Responsabilidade dos Estados — Decorrente de atos do legislativo e do judiciário — Denegação de Justiça — Danos resultantes de Guerra Civil, insurreição ou motim.

7.º

a) A Liga das Nações — Constituição, funcionamento e insucesso — Dissolução e substituição — Organização das Nações Unidas — Carta Constitucional — Fins e propósitos — Órgãos principais.

b) Responsabilidade dos Estados — Decorrente de atos do legislativo e do judiciário — Denegação de Justiça — Danos resultantes de Guerra Civil, insurreição ou motim.

7.º

a) A Liga das Nações — Constituição, funcionamento e insucesso — Dissolução e substituição — Organização das Nações Unidas — Carta Constitucional — Fins e propósitos — Órgãos principais.

b) Responsabilidade dos Estados — Decorrente de atos do legislativo e do judiciário — Denegação de Justiça — Danos resultantes de Guerra Civil, insurreição ou motim.

c) Ocupação militar — Efeitos jurídicos da ocupação — Legislação do Território ocupado — Juizes e tribunais — jurisdição militar — Requisições e contribuições de Guerra.

8.º

a) Corte de Justiça Internacional vigente — Organização — Jurisdição e competência — Processo — Atribuição consultiva.

b) Domínios dos Estados — Terrestre — Marítimo — Fluvial — Lacustre — Aéreo — Mar territorial — O alto mar — Liberdade do ar — Código Brasileiro do Ar — Problemas jurídicos do espaço interplanetário.

c) Neutralidade — Conceito e alcance — Ruí, precursor da atual conceituação da neutralidade — Direitos e deveres do neutro — Contrabando de guerra.

9.º

a) Repressão dos delitos nas relações internacionais — Princípios e normas — Punibilidade dos delitos praticados no estrangeiro — Sistemas — Solidariedade internacional contra o crime.

b) Navios e aeronaves — Classificação e nacionalidade — Navio em alto-mar e aeronave sobre o alto-mar — Navios e aeronaves em domínio estrangeiro: águas ou espaço aéreo.

c) Terminação da guerra — Cessação das hostilidades — **Debellatio** — Tratado de Paz — Efeitos — Indenização de guerra.

10.º

a) Soluções pacíficas dos conflitos internacionais — Meios jurídicos — Arbitragem e solução judiciária — Arbitragem permanente — Tribunais internacionais — Papel saliente do Brasil na arbitragem.

b) Chefes de Estados em território estrangeiro — Honras prerrogativas e imunidade — Agentes diplomáticos e consulares — Deveres e atribuições — Prerrogativas e imunidades.

c) Repressão dos crimes de Guerra — Evolução de seu conceito — Crimes contra a humanidade — Genocídio — Tribunais para julgamento dos crimes de Guerra — Tribunal de Nuremberg.

IV — Direito Internacional Privado

PROVA ORAL
1.º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade — Fraude à lei — Nacionais no serviço estrangeiro e estrangeiros no serviço nacional.

1.º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade — Fraude à lei — Nacionais no serviço estrangeiro e estrangeiros no serviço nacional.

1.º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade — Fraude à lei — Nacionais no serviço estrangeiro e estrangeiros no serviço nacional.

1.º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade — Fraude à lei — Nacionais no serviço estrangeiro e estrangeiros no serviço nacional.

1.º

a) Definição, objeto e denominação do direito internacional privado — Autonomia.

b) Nacionalidade e Serviço Militar no direito brasileiro — Serviço Militar dos brasileiros residentes no Brasil e no estrangeiro — Casos de conflitos de nacionalidade — Fraude à lei — Nacionais no serviço estrangeiro e estrangeiros no serviço nacional.

1.º

e) A teoria dos direitos adquiridos — O direito adquirido na ordem internacional e o conflito de leis — Requisitos para seu reconhecimento — A ordem pública.

V — Direito Constitucional

PROVA ORAL

1.º

a) Direito Constitucional. Sua posição na sistemática jurídica. Sua caracterização e seu relêvo.

b) A Constituição de 1946. Seu Preâmbulo. Organização nacional. Regime representativo, federação e República. Origem do poder político. A União, o Distrito Federal e os territórios.

c) A Constituição e a ordem internacional. Arbitramento e solução pacífica dos conflitos. A guerra.

2.º

a) A descentralização na Constituição. Entidades administrativas. Autonomia.

b) Competência geral da União e dos Estados.

c) Intervenção federal nos Estados para repelir invasão estrangeira, manter a integridade nacional e assegurar a execução de ordens ou decisões judiciais.

3.º

a) Intervenção Federal nos Estados para assegurar a observância dos princípios constitucionais. Definição desses princípios.

b) Constituição dos Estados. Reciprocidade entre a União e os Estados na execução das respectivas leis.

c) Governo Federal. O que seja.

4.º

a) Poderes da União. Seu mecanismo. Independência.

b) O Poder Legislativo. A questão da dualidade de Câmaras.

c) Imunidades parlamentares. Significação. Competência privativa da Câmara e do Senado.

5.º

a) Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das leis. Sua elaboração, sanção e promulgação. O veto. Elaboração orçamentária. O Tribunal de Contas.

b) Poder Executivo. O Presidente e o Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Responsabilidade do Presidente da República. O impeachment no Direito Constitucional brasileiro.

c) Os funcionários públicos e seu estatuto.

6.º

a) O Poder Judiciário. Sua missão constitucional. Órgãos do Poder Judiciário. Garantias e prerrogativas asseguradas aos Juizes. Condições de investidura.

b) O Supremo Tribunal Federal. Sua importância no equilíbrio dos poderes. Atribuições e competência.

c) As Justiças especializadas.

7.º

a) A Justiça Militar da União. Jurisdição e competência. A Justiça Militar estadual.

b) O estado de sítio. Competência do Congresso e do Presidente da República. Extensão. O estado de sítio em caso de guerra externa.

c) O estado de sítio e as imunidades parlamentares.

8.º

a) Declaração de direitos. Nacionalidade e cidadania. Aquisição e perda de nacionalidade.

b) Direitos e garantias individuais. Especificação. Res-

trições e suspensão em consequência do estado de sítio.

c) Direito de reunião. Liberdade de consciência e de crença. Inviolabilidade do domicílio. Irretroatividade da lei penal. A individualização da pena. A coisa julgada. O habeas-corpus e o mandado de segurança. Extradicação. A pena de morte.

9.º

a) As Forças Armadas. Sua missão Constitucional. Organização. Hierarquia e disciplina. Chefia suprema.

b) Direção política da Guerra. Escolha dos comandantes — Chefes.

c) Problemas relativos à defesa do país. O Conselho de Segurança Nacional.

10.º

a) Serviço Militar. Sua obrigatoriedade. Situação das mulheres e dos eclesiásticos. Isenção por motivo de crença religiosa, política ou filosófica.

b) Reserva. Situação das Polícias Militares.

c) Postos e patentes militares. Prerrogativas. Garantias. Incompatibilidade e indignidade para o oficialato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a

Sra. Maria Celeste Rocha Fernandes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 31,50m.

Dimensões:
Frente: — 3,50m.
Fundos: — 59,00m.
Área: — 206,50m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 166 e pelo lado esquerdo, com o de n. 162. Terreno edificado sob n. 164.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Julieta Paes Barreto, Chefe de Secção.

(T — 25.390 — 24/7, 4 e 14/8/59)

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Rosa Moreira, Gonçalves Ferreira e Frederico Schenneider, de onde dista 56,05m.

Frente — 6,60m.
Fundos — 21,00m.
Área — 138,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob n. 221.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Julieta Paes Barreto, Chefe de Secção.

(T — 25.226 — 4, 14 e 24/7/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COELHO

LEI N. 24 — DE 6 DE JULHO DE 1959

Que substitui o nome do Município de João Coelho, para "Município de Santa Izabel do Pará".

A Câmara Municipal de João Coelho, estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica pela presente Lei, substituído o nome deste Município de João Coelho, para o seu nome primitivo "Santa Izabel".

Art. 2.º — Que seja acrescido ao nome de Santa Izabel o nome do Estado. Passando a seguinte Redação: "Município de Santa Izabel do Pará".

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Coelho, 7 de julho de 1959.

(a) Felipe Ferreira de Paula, Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 7 de julho de 1959.

(a) Reginaldo Ferreira Fário, Secretário Municipal

(Ext. — 24/7/59)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social de CAFÉ PURO LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, JOSÉ VALENTE MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante; RESQUE & CIA. LTDA., firma comercial desta praça, representada neste ato por seu sócio gerente, JORGE BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, casado, comerciante; ZILDA SEGADILHA MACIEL, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante; MARIA DE NAZARÉ NUNES, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; JORGE BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, casado, comerciante; EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; JOSÉ BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, casado, comerciante; MILTON BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, solteiro, maior, comerciário; NEUSA GONÇALVES DIAS, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, comerciante; e DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém do Pará, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes, e reciprocamente outorgados acima nomeados: Que, os dois (2) primeiros são atualmente, os únicos componentes da firma comercial desta praça, CAFÉ PURO LIMITADA, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuído em duas (2) quotas de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) cada uma, pertencendo uma a JOSÉ VALENTE MOREIRA e a outra a RESQUE & CIA. LTDA., conforme contrato particular datado de 12 de março de 1957, arquivado a 12 de abril de 1957, sob o número 623/57, na Junta Comercial deste Estado; Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar o contrato social de CAFÉ PURO LIMITADA, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** São admitidos na sociedade como sócios quotistas: ZILDA SEGADILHA MACIEL, com uma quota de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA, com uma quota de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); MARIA DE NAZARÉ NUNES, com uma quota de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); JORGE BITTENCOURT RESQUE, com uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, com uma quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); JOSÉ BITTENCOURT RESQUE, com uma quota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MILTON BITTENCOURT RESQUE, com uma quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); NEUSA GONÇALVES DIAS, com uma quota de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00); MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO, com uma quota de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); e DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA, com uma quota de hum milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00); quotas essas constituídas em dinheiro brasileiro, ficando o capital social elevado para seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), todo realizado, mantidos os valores das quotas dos demais sócios; **SEGUNDA:** Retira-se da sociedade CAFÉ PURO LIMITADA, livre e exonerada de quaisquer responsabilidades e obrigações, a sócia RESQUE & CIA. LTDA., devidamente embolsada de sua quota de capital, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e do saldo em sua conta particular no valor de trezentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 377.581,30), perfazendo assim a quantia total de oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 877.581,30) que neste ato e ocasião recebeu em dinheiro nacional, pelo que dá aos sócios permanentes e à sociedade e dêles recebe, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo portanto, a reclamar da sociedade CAFÉ PURO LIMITADA e dos sócios permanentes, seja sob que pretêxo fôr, ficando por conseguinte a sociedade CAFÉ PURO LIMITADA com o capital de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00); **TERCEIRA:** Tendo-se processado a admissão e retirada acima mencionadas e havendo a necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados acima individualizados resolvem transformar a sociedade CAFÉ PURO LIMITADA, de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO INDÚSTRIA, E COMÉRCIO S. A., o que fazem de comum acôrdo, com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação, e sem interrupção em seu ritmo social; **QUARTA:** A sociedade já pertencem bens móveis e imóveis e valores representativos do capital social realizado no total de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo sexto (6o.) do já citado Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, patrimônio que se não modifica, permanecendo o mesmo, de acôrdo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem alteração da personalidade jurídica da empresa; **QUINTA:** O capital social todo realizado, no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), fica dividido em seis mil (6.000) ações ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); **SEXTA:** As ações, constitutivas do capital social, são assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações, exigidas por lei já constam do preâmbulo desta escritura: JOSÉ VALENTE MOREIRA, com quinhentas (500) ações; JORGE BITTENCOURT RESQUE, com trezentas (300) ações; ZILDA SEGADILHA MACIEL, com mil (1.000) ações; ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA, com quinhentos (500) ações; MARIA DE NAZARÉ NUNES, com setecentas (700) ações; EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, com cem (100) ações; JOSÉ BITTENCOURT RESQUE, com cem (100) ações; MILTON BITTENCOURT RESQUE, com trezentas (300) ações; NEUSA GONÇALVES DIAS, com quinhentas e cinquenta (550) ações; MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO, com novecentas (900) ações; e DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA, com hum mil e cinquenta (1.050) ações; **SÉTIMA:** Satisfeitas assim tôdas as exigências legais para a perfeita transformação de CAFÉ PURO LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., os outorgantes e reciprocamente outorgados com a exceção da sócia retirante RESQUE & CIA. LTDA., são os únicos componentes e subscritores de todo o capital social já realizado, e passam a concretizar nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecido; **CAPÍTULO PRIMEIRO:** Denominação, sede, fins e duração. **ARTIGO PRIMEIRO:** Sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., fica transformada em sociedade anônima a firma comercial, com sede nesta cidade de Belém do Pará, CAFÉ PURO LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e dispo-

sições legais que lhe forem aplicáveis; **ARTIGO SEGUNDO**: A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à travessa Caldeira Castelo Branco, número trezentos e oitenta e sete (387), podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro, ou fora dele, mediante deliberação de sua Diretoria; **ARTIGO TERCEIRO**: O objeto da sociedade consiste na torrefação e moagem do café, compra e venda de café em grão, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, oriundos do Brasil ou do exterior, podendo dedicar-se a outras finalidades lícitas; **CAPÍTULO SEGUNDO**: Capital, sua organização e ações. **Artigo QUARTO**: O capital social, todo realizado, é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em seis mil (6.000) ações ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado por decisão da Diretoria; **ARTIGO QUINTO**: O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral; **PARÁGRAFO ÚNICO**: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem; **ARTIGO SEXTO**: A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais; **ARTIGO SÉTIMO**: Em igualdade de condições os acionistas terão preferência para a aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número das ações, pelo prazo mínimo de dez (10) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender; **PARÁGRAFO ÚNICO**: Na concorrência de interesses as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes na proporção das ações de que então forem possuidores; **CAPÍTULO TERCEIRO**: Da administração. **ARTIGO OITAVO**: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, com mandato de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos, podendo haver reeleição; **ARTIGO NONO**: Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros; **ARTIGO DÉCIMO**: Serão fixados anualmente pela Assembléia Geral, os honorários dos diretores e dos suplentes, bem como os prêmios e vantagens que venha estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias; **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**: A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A sociedade será representada em juízo ou fora dele, pelos três (3) diretores, devendo figurar obrigatoriamente entre eles, o diretor presidente e diretor tesoureiro, e nos seus impedimentos, por procuradores devidamente autorizados para esse fim; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio, a respectiva ata; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O cargo de diretor ou sub-diretor será exercido por acionista ou não, mas residentes no Brasil; **PARÁGRAFO QUARTO**: As assinaturas de qualquer título de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados pelos diretores presidente e comercial, respectivamente ou por procuradores para este fim constituídos; **PARÁGRAFO QUINTO**: Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em título

de favor a terceiros que represente aval, fiança, endossos ou outro qualquer ato que importe em responsabilidades para a sociedade e a inobservância desta cláusula implicará em responsabilidades exclusivas do diretor que a infringir; **CAPÍTULO QUARTO**: Do Conselho Fiscal. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**: Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei, três (3) membros efetivos, eleitos na Assembléia Geral anual, com três (3) suplentes podendo tomar o seu lugar reeleitos. Os suplentes serão convocados por ofício de um dos diretores, um de cada vez; **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**: Cada conselheiro fiscal, perceberá os honorários que a Assembléia Geral fixar; **CAPÍTULO QUINTO**: Da Assembléia Geral. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**: A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, para tomar conhecimento de parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar-se no decorrer dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social; **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**: Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionista em número legal, para as Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando na convocação o seu objetivo; **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**: A convocação será feita por carta e pela imprensa, com antecedência de oito (8) dias no mínimo em primeira, e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações; **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**: Cada ação dá direito a um (1) voto e as ações devem ser depositadas, mediante recibo de um diretor, com dois (2) dias de antecedência à reunião, cu ser ali exibida prova de depósito em Banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral; **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**: Nos poderes da Assembléia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria assim como percentagens e gratificações; **ARTIGO DÉCIMO NONO**: A Assembléia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito coparticipar dos debates; **ARTIGO VIGÉSIMO**: As reuniões de Assembléia Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei de sociedades anônimas; **CAPÍTULO SEXTO**: Dos lucros, dividendos, provisões e fundos de reserva. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais; **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**: Dos lucros líquidos apurados em balanço após a dedução das quotas que forem destinadas para depreciações, bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no artigo 130, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária; e c) as importâncias destinadas aos dividendos; **CAPÍTULO SÉTIMO**: Das disposições gerais e **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRA**: Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos acionistas, para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante; **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**: O ano social considera-se iniciado em primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), correndo por conta da sociedade todas as operações realizadas de então para diante; **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**: Enquanto a sociedade não puder entrar em

vigor o que depende de serem satisfeitas as exigências da lei, todas as operações sociais continuarão a ser feitas e escrituradas pela sociedade anterior; ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: O ano social coincide com o ano civil, isto é, a primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano; ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a Diretoria ficará assim constituída: Diretor-presidente, JORGE BITTENCOURT RESQUE; Diretor-comercial, JOSÉ VALENTE MOREIRA; Diretor-industrial, MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO, cujas identidades já constam desta escritura; Suplentes: Subdiretor-presidente, EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE; Subdiretor-comercial, ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA; Subdiretor-industrial, JOAQUIM PINTO NUNES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, já constando a individualização dos demais no início desta. Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o Conselho Fiscal, terá a seguinte composição: Membros efetivos: GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, contador; ALBERTINA MARTIN DE MELLO, brasileira, solteira, maior, contabilista; MARIA EMMA DOS SANTOS O'BRIEN, brasileira, maior, contabilista; Suplentes: SÉRGIO MARTIN DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, comerciário; JOSÉ ROBERTO DIAS, brasileiro, casado, industriário; MARIA DE NAZARÉ NUNES, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas, todos domiciliados e residentes nesta cidade; ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: No exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), cada diretor receberá o "pro-labore" mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e cada um dos subdiretores, quando em exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por mês; ARTIGO VIGÉSIMO NONO: Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei de sociedades anônimas; ARTIGO TRIGÉSIMO: O presente contrato que retroage seus efeitos a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1959), não incide em outro imposto além do Imposto Federal do Sêlo sob o aumento do capital de CAFÉ PURO LIMITADA, sociedade de responsabilidade limitada, que por força desta escritura e nos termos da Legislação Brasileira vigente, é transformada em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., independentemente de dissolução ou liquidação, sem solução de continuidade em seu ritmo social, imposto êsse, no valor de Cr\$ 59.024,00 que, "ex-vi" da lei em vigor foi pago por verba na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que vai ficar arquivada neste cartório, depois de transcritas seus dizeres no traslado desta escritura. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de CAFÉ PURO LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., no valor de Cr\$ 6.000.000,00. Belém, 10 de julho de 1959. A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão n. 1138/59. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 2.886 de 6 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, certifico que CAFÉ PURO LIMITADA, para o fim especial de aumento de capital, está quite com

a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severiano Lira Neiva escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia, lavrei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, 8 de julho de 1959. Wilson C. de Albuquerque. (Selada com Cr\$ 50,00). Conforme os originais, aos quais me reporto. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raymundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém 10 de julho de 1959. (aa) JOSÉ VALENTE MOREIRA. RESQUE & CIA. LTDA. — JORGE BITTENCOURT RESQUE. ZILDA SEGADILHA MACIEL. ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA. MARIA DE NAZARÉ NUNES. JORGE BITTENCOURT RESQUE. MILTON BITTENCOURT RESQUE. JOSÉ BITTENCOURT RESQUE. EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE. NEUSA GONÇALVES DIAS. MANOEL VALENTE MOREIRA FILHO. DÉBORA SIQUEIRA MOREIRA. Tests: RAYMUNDO FERNANDES. RUTH FARIAS. Passo a transcrever o documento seguinte: Guia. B. via. Pagamento de sêlo por verba: Cr\$ 59.024,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia de cinquenta e nove mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 59.024,00) correspondente ao pagamento do Imposto de Sêlo Federal, proporcional ao valor de sete milhões trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.377.581,30) e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social de Café Puro Ltda., cujo capital era de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em duas quotas de Cr\$ 500.000,00 para cada um de seus únicos componentes: José Valente Moreira e Resque & Cia. Ltda., e passou a ser de Cr\$ 6.500.000,00 com a admissão dos novos sócios: Zilda Segadilha Maciel, Odilon Bittencourt Oliveira, Maria de Nazaré Nunes, Jorge Bittencourt Resque, José Bittencourt Resque, Milton Bittencourt Resque, Neusa Gonçalves Dias, Manoel Valente Moreira e Débora Siqueira Moreira, retirada da sócia Resque & Cia. Ltda., embosada de seus haveres no total de Cr\$ 877.581,30 inclusive quota de capital e conta de resultado, e transformação da sociedade Café Puro Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Café Puro, Indústria e Comércio S/A., com o capital de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 6.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Belém 10 de julho de 1959. Licínio José de Souza Ferreira. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 3.526 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 59.024,00. 2.ª Sec., 10 de 7 de 1959. H. Gueiros. Encarregado do sêlo. Nada mais se continha em a referida escritura e documento aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada: 10/7/1959. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho JVMC da verdade.

Belém, 10 de julho de 1959. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 2 de julho de 1959. O funcionário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação em 3 vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete folhas de ns. 1746|1752 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 549|959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1959. O Diretor, **Oscar Faciola**.

(T. 25.261 — 24|7|59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (SECÇÃO DO PARÁ)

Convenção Regional Convocação

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, em exercício, convoco de acôrdo com a letra K do art. 19 dos Estatutos em vigôr, a Convenção Regional para se reunirem extraordinariamente no dia 25 do corrente mês, sábado, às 20 horas na séde do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, a fim de nos termos da letra C do art. 7.º, dos mesmos Estatutos, escolher os candidatos do Partido às funções eletivas de Governador Constitucional e Vice-Governador do Estado, as eleições de 3 de outubro de 1960.

Desta Convenção participarão:

- Os delegados dos Diretórios Municipais.
- Os mandatários federais e estaduais pertencentes ao Partido, e
- Os representantes do Conselho Consultivo e do Departamento Feminino do P S D, do âmbito regional.

Secretaria Geral do Diretório Regional do P S D, 22 de julho de 1959.

(a) **Benedito José de Carvalho**, Secretário Geral do Diretório Regional do P S D — Secção do Pará.

(Dias — 24, 25 e 26|7|59)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na séde social sita à Avenida Almirante Barroso n. 1.385, no próximo dia 31 de julho às 9 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal mais o que ocorrer nos termos do Artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Belém (Pa), 15 de julho de 1959.

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Alberto Dias Neves
Vice-Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24|7|59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picango, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que

se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprêgo.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31|7 e 1 a 28|8|59)

EDITAIS — JUDICIAIS

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

1.ª Praça — Com o prazo de 20 dias

O Dr. Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que no dia 17 de agosto de 1959, às 14,30 horas, à Avenida Presidente Vargas, n. 210, Sala 10, primeiro andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimunda Julieta Amaral de Oliveira (Processo n. 1.ª-JCJ-538|59), contra G. A. Quinderé (Loja Norte América), os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre marca "Majestic" com chave e segredo, medindo 1,30 x 0,52 x 0,45, com pouco uso. Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Uma carteira bureau em imbuía em estado de conservação, medindo 150 x 0,90 x 0,80 — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Uma estante para escritório com portas de correr e envidraçadas, em imbuía medindo 150 x 130 x 0,40, em bom estado — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Duas cadeiras funcional pequenas, estufadas — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na séde desta 1.ª Junta. Belém, 20 de julho de 1959. Eu,

Anna Maria Cunha, Auxiliar Judiciário "I", datilografei. E eu, Machado Coêlho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**,
Suplente de Juiz Presidente, em exercício

(G — Dia — 24|7|59)

2.ª Praça — Com o prazo de 10 dias

O Dr. Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente, em exercício, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que no dia 14 de agosto de 1959, às 14,30 horas, à Travessa Castelo Branco, n. 1.030, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado no processo n. 1.ª-JCJ-322|58, na execução movida por José Vera Cruz Novais, contra J. Oliveira (Fábrica Santa Izabel), o qual é o seguinte, com respectiva avaliação:

Um motor monocilindrico marca "Petter", tipo AV, n. 647914, de 5 BHP com 1500 r.p.m. e fabricação inglesa — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na séde desta 1.ª Junta. Belém, 20 de julho de 1959. Eu,

(a) **Orlando Teixeira da Costa**,
Suplente de Juiz Presidente, em exercício

(G — Dia — 24|7|59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1959

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	52.411.409,60	Fundo de Reserva Legal	101.038.586,40
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	40.688.444,40	Fundo de Previsão	1.657.499.589,10
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	26.114.871,30	Outras Reservas	1.066.720.894,50
	119.214.725,30		2.975.259.070,00
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	2.556.103.649,40	Depósitos à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	1.152.553.717,50	de Poderes Públicos	58.675.951,70
Letras a Receber de Conta Própria	32.935.149,00	de Autarquias ...	24.723.826,00
Agências no País	4.702.279.877,10	em C/C Sem Limite	191.601.877,30
Correspondentes no País	1.902.425,50	em C/C Populares	103.553.509,30
Outros Créditos ..	1.770.700.113,50	em C/C Sem Juros	139.981.888,40
	10.216.474.932,00	em C/C de Aviso	5.870,20
		Outros Depósitos	7.018.118,30
			525.561.041,20
Imóveis	16.958.228,40	a prazo de diversos	
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo Fixo	16.336.339,60
Ações e Debêntures	17.945.200,00	Letras a Prêmio ..	21.965.978,60
Outros Valores	2.500,00		38.302.318,20
	10.251.380.860,40		563.863.359,40
		Outras Responsabilidades	
C—Imobilizado		Obrigações Diversas	182.590.043,40
Edifícios de Uso do Banco	93.762.737,00	Letras a Pagar ..	363.100.000,00
Móveis e Utensílios	55.726.118,40	Agências no País ..	4.589.710.165,90
Material de Expediente	16.780.495,20	Correspondentes no País	364.074,00
Instalações	6.479.082,00	Ordens de Pagamento e Outros	
	172.748.432,60	Créditos	1.651.086.691,80
		Dividendos a Pagar ..	107.504.632,70
D—Resultado Pendente			6.894.355.607,80
Outras Contas	4.901.554,10		7.458.218.967,20
		H—Resultado Pendente	114.767.535,20
E—Contas de Compensação		Contas de Resultado	
Valores em Garantia	4.027.400.750,80	G—Contas de Compensação	
Valores em Custódia	612.960.569,60	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	4.640.361.320,40
Títulos a Receber de Conta Alheia	989.528.783,00	Depositantes de Títulos a Cobrança no País	989.528.783,00
Outras Contas	1.561.729.449,80	Outras Contas	1.561.729.449,80
	7.191.619.553,20		7.191.619.553,20
	Cr\$ 17.739.865.125,60		Cr\$ 17.739.865.125,60

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em Estoque Cr\$ 676.088.834,10
Belém, 30 de junho de 1959.

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade—Registro n. 64.189—CRC n. 0383

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1959

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	23.221.133,90	RECEITA DE JUROS	138.377.754,00
DESPESAS GERAIS honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugueis de imóveis e outras despesas gerais ..	169.822.761,70	DESCONTOS	65.679.705,30
GASTOS DE MATERIAL	2.589.614,80	Menos os do exercício seguinte ..	18.370.449,80
IMPOSTOS	7.602.662,50	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	141.159.091,40
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO	5.947.148,50	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	228.462,50
OUTRAS CONTAS	15.893.890,90	OUTRAS RENDAS	206.560.310,90
PERDAS DIVERSAS	780.478,50		
Distribuição do Lucro Líquido			
FUNDO DE RESERVA LEGAL ..	15.388.859,20		
FUNDO DE PREVISÃO	275.577.237,40		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (art. 48, dos Estatutos)	6.155.543,70		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2%)	6.155.543,70		
33.º DIVIDENDO à razão de 8% a.a.	4.500.000,00		
	307.777.184,00		
	Cr\$ 533.634.874,80		Cr\$ 533.634.874,80

Belém (Pa.), 30 de junho de 1959.

RUBEM OHANA
Presidente em ExercícioJOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade—Registro n. 64.189—CRC n. 0383

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 1.º do decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1959, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

Belém (Pa.), 30 de junho de 1959.

(aa.) FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
PEDRO DE CASTRO ALVARES
HERNANDE ANGLADE

(Ext. — 24/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.602

ACÓRDÃO N. 259

Ação Rescisória da Capital

Autores: — Caetano Alves da Mota e outros.

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Souza Moitta, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — I—A expressão "literal disposição de lei" que se contém na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior "contra direito expresso" e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual.

II — A nulidade de sentença por infringência do literal disposição de lei diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes, como autores, Caetano Alves da Mota e outros; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Caetano Alves da Mota e outros, como herdeiros e sucessores de Deocleciano Assis da Mota, com fundamento no item I, letra c) do art. 798 do Código de Processo Civil, propõem contra a Prefeitura Municipal de Belém, uma ação rescisória da sentença do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal que julgou procedente a ação de extinção de comisso de terreno, sem edificação à Travessa Quintino Bocaiúva, esquina com a Mundurucús, promovida pela ré, contra Deocleciano Assis da Mota.

Contestado o pedido e realizadas as provas pelo Dr. Juiz designado nos termos do art. 801, § 3.º do citado Código, os litigantes apresentaram razões finais, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 48, opinado pela procedência da ação.

x x x

Os autores fundamentam o pedido na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, isto é, sentença proferida contra literal disposição de lei, alegando que a sentença rescindenda é nula, decorrendo tal nulidade do fato de ter sido o então réu citado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por edital, modalidade de citação incabível no caso, por ter seu domicílio certo e sabido e ainda também do fato de à data da publicação dos editais ser o réu já falecido.

Trata-se, como se vê de violação de lei processual, ou seja, ausência o unilidade de citação, hipótese que a lei não menciona como causas permissíveis de rescisória, pois a expressão literal disposição de lei, usada pelo C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior "contra direito expresso" e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual, ou como doutrina Jorge Americano, as leis que regem o objeto do pleito e não as leis do processo.

Outra não é a orientação dos nossos escritores, na exegese do dispositivo da letra c), item I do citado art. 798 do C. P. Civil.

Ao comentar o Acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, escreve Câmara Legal (Rev. Fer. vol. 89, pag. 55) que a sentença é proferida contra literal disposição de lei não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação. Esclarecendo melhor seu pensamento, continúa o douto comentarista: o preceito da letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil não diz — proferida com inobservância de literal disposição de lei.

Se assim dissesse, está claro que qualquer preterição pela sentença de dispositivo legal importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou, cujo sentido é de que, nula será a sentença quando se manifeste em seus fundamentos, de modo inteiramente contrário à lei expressa, ou asseverando preceito diverso daquele que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro a ela perfeitamente aplicável.

Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 152), ao abordar o assunto, afirma que julgar contra literal disposição de lei, em última análise, resu-

me-se no próprio fato da violação da lei ou da tese jurídica, embora disfarçada na afirmativa de que está sendo aplicada e respeitada.

Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II, pag. 749), ao referir-se a "direito expresso" atenta que toda a vez que for preterida forma substancial, que for relegada regra de direito para a validade substancial de ato ou não for atendido preceito claramente instituído, a sentença será nula.

O que se colhe da lição dos Mestres é que a nulidade da sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à avaliação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindenda. Assim tem decidido aliás esta Egrégia Crte, nos Acórdãos de 23 de abril e 30 de julho de 1958.

De vêr-se portanto, em face desses princípios, que não procede a pretensão dos autores, eis que no caso em tela não se negou aplicação de dispositivos legais atinentes à espécie, mas tão somente se arguiu o não cumprimento de lei processual, ora por ter sido o então réu citado por edital, quando deveria ser por mandado, ora por já ser falecido ao tempo da publicação dos editais.

Mesmo sob este aspecto, verifica-se dos autos da ação de comisso, em apenso, que a a citação foi requerida mediante mandado e assim procedida e somente em face da certidão de fls. 6 do oficial da diligência é que foi determinada nova citação por edital, seguindo-se a publicação, ut fls. 9 e 10, sendo nomeado curador à lide por não terem o réu, seus sucessores ou herdeiros acudido ao chamamento judicial.

Ademais, nas ações de comisso, não se trata de uma obrigação cujo inadimplemento se resolve em mora, mas de extinção de um direito sobre a coisa, disciplinada pelo art. 692 n. II do Código Civil.

O Código é taxativo ao determinar que a enfiteuse se extingue pelo comisso, isto é, pelo simples fato de deixar de pagar

o foreiro a pensão devida por três anos consecutivos.

O próprio dispositivo legal exclui até a interpelação, pois decorrido o prazo de três anos, sem o pagamento das pensões devidas, incide o enfiteuta, desde logo, na pena de comisso, que para se efetivar, exige decreto judicial, mediante a respectiva ação.

No caso sub judice, a ação foi proposta contra o foreiro e a citação inicial se fez, por um dos meios admitidos em direito, o edital, onde, citado fora não é, como também citados foram o seu cônjuge, herdeiros e sucessores.

Por êses fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, relator, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1959.

(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Souza Moitta, Relator designado. Mauricio Cordovil Pinto, relator, vencido. Foi pela procedência da presente ação rescisória em que é autora Caetana Alves da Mota e seus filhos; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, para ser reformada a sentença do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e cassado o comisso decretado sobre o terreno do qual a A. é meeira e seus filhos herdeiros.

Quando o Código de Processo Civil preceitua em seu artigo 798, inciso I, letra C, "contra literal disposição de lei", não faz distinção entre lei substantiva ou adjetiva. A violação tanto pode ser a uma, como a outra, pois que ambas são passíveis de tal defeito jurídico. Não há unanimidade entre os mestres, e nem entre os julgados, na sustentação de tese espositada pelo Respeitável Acórdão. Data vênua, não mais existe a rigidez que existira no direito antigo. Este era sufragado por M. I. Carvalho de Mendonça — Da Ação Rescisória, pag. 14 — citado por De Plácido e Silva (Código de Processo Civil comentado, 2.º volume, página 747, sob n. 1.131, que, manifestando-se quanto à ação rescisória, diz "sua procedência e

indiscutível no caso de ofensa ao direito em tese, do preceito claro e explícito da lei, ilegalidade da sentença e não seus motivos, seus anunciados”.

O Código de Processo Civil, artigo 798, inciso I, e letra C, não trata de direito expresso, e sim de “literal disposição de lei” que não quer dizer a mesma coisa. O aludido mestre De Plácido e Silva — op. cit. pag. 748 —, refere-se a direito expresso, abandonando a verdadeira redação do dispositivo legal moderno, que é “contra literal disposição de lei”. Diz o mestre:

“Quanto ao direito expresso (deveria dizer: “contra literal disposição de lei), bem se compreende que a sentença que o contraria, é inócua por si mesma, visto que, quando a lei diz faça é para que se faça, e quando diz não, é porque não quer.

“E si o ato se pratica contra a sua vontade, esse ato é de nenhuma valia, pois justamente o que o torna eficaz é a própria autorização que o determina ou proíbe. E sem essa afirmação emanada da disposição legal, é como si o ato não existisse. E si a sentença se fundou em prova falsa, é inconsistente, visto que tanto se lhe retire o fundamento, que não pode prevalecer, ela alúe falta de base em que se assente. Ora por todas as evidências desses fatos a sentença é nula. E evidenciada essa nulidade, seja promovida a sua anulação, para que se torne de nenhum efeito. E isso se fará precisamente pela rescisória”.

É o mesmo mestre que às pags. 749 da ob. cit. assim se pronuncia:

“Os motivos de rescisão, em com força para impôr a rescisória, devem ser taxativamente especificados em lei”.

E continua às mesmas páginas sob o n. 1.135:

“Declara o Código de nula toda sentença que fôr proferida contra expressa disposição de lei. É o princípio encaixado na locução direito expresso. E dos mais amplos e importantes.

Quer isso dizer que toda vez que fôr preterida forma substancial, que fôr relegada regra de direito para a validade substancial do ato, ou não fôr atendido preceito claramente instituído, a sentença terá falso fundamento. Tem eficácia repousada em base frágil e daí pode ser facilmente derrubada pela rescisória. É a sentença nula. É sentença nula jamais adquire prestígio ou validade, desde que se lhe queira anular os efeitos”.

As transcrições feitas aludem a “direito expresso” e “contra expressa disposição de lei”; mas, não como se refere o Código de Processo Civil da República contra literal disposição de lei”

locução esta mais branda e lata que as primeiras.

O que é certo é que os mestres, interpretando a locução dos dispositivos em vigor, a que existe no Código de Processo Civil, não se referem a lei substantiva, ou lei adjetiva. O que se vê é o Colendo Supremo Tribunal Federal — o interprete máximo das leis — aplicar o dispositivo que é processual, indistintamente, tanto no direito substantivo quanto ao adjetivo. E como prova está a decisão no Recurso Extraordinário n. 29.981, oriundo deste Tribunal de Justiça, cujo Acórdão está assim prolatado:

“Citação por edital. Além da publicação uma vez no Órgão Oficial, exige-se que a publicação se faça pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver. Art. 178, n. III do Código de Processo Civil.

Recurso extraordinário conhecido e provido, para julgar procedente ação rescisória, anulando ab initio a ação de comisso”.

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n. 29.981, do Pará em que são recorrentes, Maria da Glória Pinto de Brito Pereira e outros; e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém, decide o Supremo Tribunal Federal em 1.ª Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, unanimemente, de acórdão com as notas juntas. D. F. 25-4-1957. (a) Luiz Gallotti, presidente e relator”

Eis alguns trechos do voto do relator acima referido:

“O art. 178 n. III do Código de Processo Civil manda que o edital de citação seja publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver. No caso, as três publicações fôrão feitas exclusivamente no Órgão Oficial. Foi infringido, portanto, o artigo 178 n. III do Código de Processo Civil”.

Assim, conheço do recurso e lhe dou provimento para, julgando procedente a ação rescisória, anular ab initio a ação de comisso, por não ter a citação inicial obedecido o disposto na lei”.

E quanto ao caso que tratam estes autos? O edital de citação publicado uma única vez na imprensa comum, a 11-9-1953, dois dias depois de morto o cabeça de casal Deocleciano de Assis Mota, marido da autora; e também uma vez publicado esse edital no “Diário Oficial” do Estado, onze dias depois da morte do proprietário do terreno, aliás comprado de terceiros e não diretamente aforado da Prefeitura Municipal. Como no caso do recurso extraordinário já aludido, houve infração ao artigo 178 n. III do Código de Processo Civil, lei adjetiva, formalística, contrariando assim, data vênica,

a tése esposada pelo Venerando e Respeitável Acórdão.

Pelos motivos expostos julguei procedente a ação rescisória para anular a ação de comisso por defeito de citação, ato substancial para a existência de ação legalmente proposta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como Agravante, Pedro Américo de Queiroz Facó; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Almeirim, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como Agravante, Oswaldo Teles de Almeida; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Almeirim, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontram em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, M. B. Lourenço; e, Embargado, Antotnio Maximiano Barroso, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 9

Inscrição deferida

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar, que requereu ins-

crição neste Cartório o cidadão Guilherme Moraes Moreira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de julho de 1959. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

(a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural “José Rodrigues Viana”

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural “José Rodrigues Viana”, em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba “Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, “definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de n. 914, de 10 de dezembro de xou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Paulo Ramos Coêlho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de julho de 1959.

(a) José Achilles Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.253 — 22, 23, 24, 25 e 26/7/59)